



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS
MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO Nº 035/2010
PREGÃO N.º 068/2023

1

ATA DE REGISTRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS E A EMPRESA AUTOMATIZA BRASIL SERVICE, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS, NA FORMA ABAIXO.

VALOR DA ATA DE REGISTRO: R\$ 82.652,00

ATA DE REGISTRO N.º 09/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Cravinhos, com sede à Rua Tiradentes nº 253, na Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n. 45.228.319/0001-07, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Itamar Gomes Bueno, brasileiro, casado, portador do RG nº. 22.755.618-5 e do CPF nº. 122.270.908-20, residente e domiciliado neste Município de Cravinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTOMATIZA BRASIL SERVICE**, estabelecida em Uberaba/SP, à Rua/Av. Fernando Costa, Nº. 81; Bairro: São Benedito, CEP: 38022-300; Telefone (34) 3313.8600; e-mail: automatizabrasil@hotmail.com; inscrita no CNPJ sob nº 17.873.616/0001-70 e Inscrição Estadual Nº. 003316612.00-84, neste ato legalmente representada pelo Sr. Pablo Leal Gonçalves, portador do RG. nº MG-11.135.282 e do CPF nº 046.857.816-19, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital do Pregão n. 068/2023, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só as cláusulas próprias, como também as normas da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

O objeto do presente ata de registro é Registro de Preço para aquisição de eletrodomésticos para Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades constantes na cláusula terceira.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

2

**SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N° 035/2010**

PREGÃO N.º 068/2023

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	V. Unit.	V. Total
8	LIQUIDIFICADOR, USO DOMÉSTICO, CAPACIDADE TOTAL 1,5 A 2,5 L: 03 a 05 velocidades mais a função pulsar; auto-limpante; cor branca; copo san cristal com tampa; lâminas de aço inox; sistema de trava de segurança; porta-fio; voltagem de 127v. acompanha manual de instrução. garantia mínima de 01 ano.	16	UNID.	BRITÂNIA PRO MAX 6	R\$ 240,00	R\$ 3.840,00
18	FRITADEIRA ELÉTRICA 18LFritadeira elétrica em aço inox, de mesa, água/óleo; 5000 W; 220V.	1	UNID.	ITAL INOX 18L	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
38	RÁDIO PORTÁTIL, AM / FM , com interfaces: USB, CD-R, CD-RW, tela ou mostrador digital, estéreo, potência mínima de saída 4 watts, Entradas para conectar Pen Drive, MP3, MP4 e fone de ouvido, alça de transporte, bivolt, Dimensões aprox.: 23,5 x 32,7 x 13,6 centímetros (C x L x A)	28	UNID.	MONDIAL NBX-13	R\$ 234,00	R\$ 6.552,00



40	SECADORA INDÚSTRIAL AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO DE 15 KG. Secadora de roupa automática, tipo piso, de uso doméstico na cor branca, dimensão condicionada ao projeto de arquitetura, no que diz respeito ao espaço disponível para a instalação do equipamento, capacidade mínima: 15kg, gabinete externo do tipo monobloco revestido em chapa de aço galvanizado ou fosfatizado com acabamento em pintura eletrostática a pó (epóxi/poliéster) na cor branca. painel de controle externo com botão seletor de funções préprogramadas de secagem e teclas de ajuste da temperatura. (Todas as funções devem ser identificadas), programação com diferentes tipos de secagem.níveis de temperatura para secagem: "normal" e "delicada" (ou correspondente), no mínimo, função de eliminação de odor, porta com abertura frontal e visor circular em vidro temperado, compartimento interno (cesto) em aço inox e/ou aço esmaltado, filtro interno, motor de rotação auto reversível, tubo flexível e/ou direcionador de ar,sapatas niveladoras, Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação, voltagem: 110V /220v, conforme demanda, cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.	6	UNID.	BRASTEMP BSE17AS 220V	R\$ 11.760,00	R\$ 70.560,00
VALOR TOTAL						R\$ 82.652,00

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO.

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto da presente ata de registro em 10 (dez) dias após a sua assinatura, na sede da Prefeitura Municipal de Cravinhos, sito a Rua Tiradentes nº 253, no horário das 07:00 às 11:00 horas ou das 13:00 às 16:00 horas, de Segunda-feira à Sexta-feira.

2.2 As despesas de frete e transporte, para entrega do objeto, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**, ficando isenta a **CONTRATANTE** de quaisquer encargos, conforme estabeleceu o Edital do Pregão que originou este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.



3.1 Pela aquisição do objeto da presente ata de registro, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância unitária abaixo especificada, perfazendo o valor total de **R\$ 82.652,00** (Oitenta e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais), sendo que, referido pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal e mediante a entrega e recebimento do objeto, devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, através de funcionário ou Comissão responsável pelo recebimento.

3.2 As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação.

3.3 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA.

4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a prestar garantia do objeto contra quaisquer defeitos de fabricação, pelo período de garantia, substituindo o objeto que apresentarem defeitos de fabricação.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO.

5.1 O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente quando da entrega, para a devida verificação da conformidade do mesmo com as especificações, observadas as exigências contidas no Termo de Referência, objeto da licitação e os termos da proposta vencedora; e definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento provisório, averiguada a pertinência do equipamento entregue, sempre tendo em vista as exigências deste e os termos da proposta vencedora.

5.2 Averiguada qualquer anormalidade no objeto entregue, será emitido termo de não recebimento, devendo nesta hipótese a contratada tomar as providências necessárias dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, visando a adequação de rigor, por sua conta e risco, sem quaisquer ônus à Administração contratante, ficando o recebimento definitivo e pagamento condicionados à efetiva adequação pertinente. Caso a contratada continue a apresentar objeto que não esteja em conformidade com as especificações previstas neste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando a rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A despesa decorrente com a contratação do objeto deste contrato correrá com os Recursos através da seguinte Dotação Orçamentária, suplementada se necessário:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.05.02

447.4.4.90.52.00 08.244.0013.2031

453.4.4.90.52.00 08.244.0013.2031

454.4.4.90.52.00 08.244.0013.2031



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAXINHOS

**SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO Nº 035/2010**

5

PREGÃO N.º 068/2023

455.4.4.90.52.00 08.244.0013.2031
456.4.4.90.52.00 08.244.0013.2031
457.4.4.90.52.00 08.244.0013.2031
458.4.4.90.52.00 08.244.0013.2031
02.01.01
47.4.4.90.52.00 04.122.0002.2002
55.4.4.90.52.00 08.244.0013.2003
63.4.4.90.52.00 04.122.0003.2004
76.4.4.90.52.00 04.122.0003.2006
86.4.4.90.52.00 04.122.0004.2007
02.03.02
292.4.4.90.52.00 10.301.0014.1021
293.4.4.90.52.00 10.301.0014.2017
294.4.4.90.52.00 10.302.0014.2017
295.4.4.90.52.00 10.303.0014.2086
312.4.4.90.52.00 10.305.0015.2039
292.4.4.90.52.00 10.301.0014.1021
02.07.00
491.4.4.90.52.00 08.242.0038.2056
02.01.10
126.4.4.90.52.00 13.392.0020.2029
02.04.01
292.4.4.90.52.00 10.301.0014.1021
321.4.4.90.52.00 15.451.0006.2009
02.04.02
330.4.4.90.52.00 15.452.0007.2010
02.04.03
343.4.4.90.52.00 15.452.0009.2012
344.4.4.90.52.00 15.541.0037.2048
02.04.05
354.4.4.90.52.00 04.122.0005.2014
02.04.06
362.4.4.90.52.00 26.782.0010.2016
02.04.07
372.4.4.90.52.00 15.452.0006.2015
02.02.01
135.4.4.90.52.00 12.365.0016.1013
02.02.02
145.4.4.90.52.00 12.365.0017.1014
02.02.03
163.4.4.90.52.00 12.361.0018.2023
164.4.4.90.52.00 12.361.0018.2023
02.02.08
196.4.4.90.52.00 12.361.0025.1012
02.02.09
208.4.4.90.52.00 12.365.0025.1012
02.02.10
218.4.4.90.52.00 12.365.0025.1012



CL ÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES.

7.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação:

a) advertência;

b) multas:

b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de lote do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de lote do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de lote do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cravinhos, pelo prazo de até cinco anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da



Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.4 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b" do subitem 7.1.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula das sanções;

8.3. Constituem motivos para rescisão o previsto no art. 78 da lei federal nº 8.666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Das Obrigações da Contratante

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas deste Contrato;

II) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto desta avença;

III) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;

IV) atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

V) aplicar as sanções administrativas contratuais.

Das Obrigações da Contratada



Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I)** emitir nota fiscal correspondente à venda do objeto;
- II)** proceder a entrega do objeto no local indicado neste contrato, em dia e horário previamente agendado, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos;
- III)** entregar, juntamente com o objeto, os certificados de garantia e providenciar a troca imediata daqueles em que forem constatados defeitos de fabricação ou que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital ou Termo de Referência, que originou a celebração deste contrato;
- IV)** encaminhar a Nota Fiscal de Vendas ao Departamento de Almoxarife da Prefeitura Municipal de Cravinhos para atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade/Tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;
- V)** prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- VI)** assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- VII)** não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: VIGÊNCIA.

10.1. Esta ata de registro vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO.

11.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Cravinhos, não obstante outro domicílio que a **CONTRATADA** venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (Três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS

**SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N° 035/2010**

PREGÃO N.º 068/2023

Cravinhos, 03 de janeiro de 2024

9

**ITAMAR GOMES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS
CONTRATANTE**

**AUTOMATIZA BRASIL SERVICE
Responsável Legal: Pablo Leal Gonçalves
RG. nº MG-11.135.282 e CPF nº 046.857.816-19
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____ RG nº _____
2 - _____ RG nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS
SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 035/2010

10

PREGÃO N.º 068/2023